



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## ANÁLISE PRELIMINAR

**Proposição:** PL n.º 49/2011

**Assunto:** autoriza a concessão de auxílios financeiros e subvenções de natureza cultural, educacional e de inserção social, e dá outras providências.

**Origem:** Poder Executivo.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**Ementa:** Constitucional. Município. Competência legislativa. Assuntos de interesse local.

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se do PL n.º 49/2011, proveniente do Poder Executivo, que autoriza a concessão de auxílios financeiros e subvenções de natureza cultural, educacional e de inserção social, e dá outras providências.

2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposta em condições de análise.

É o relatório.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A presente proposta é de competência do Município – legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB).

### III. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendo, nesta análise preliminar, pela possibilidade jurídica da presente proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2011

Rui Augusto Bernardes Guerreiro  
Procurador

APROVO O PARECER

13/6/2011  
Dr. Vanir de Mattos  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Novo Hamburgo